



PARECER CONTÁBIL 159/2011

REFERENTE: Exposição de Motivos nº 94/2011 ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar por anulação.

Tem o presente, as seguintes considerações:

Considerando o art. 167, inciso V da Constituição Federal que veda a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Considerando o art. 167, inciso VI da Constituição Federal que veda o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa;

Considerando o art. 42 da Lei Federal 4.320/64, que institui que créditos suplementares devem ser autorizados por lei;

Considerando o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64 que autoriza abertura de crédito suplementar com recurso proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

PARECER FAVORÁVEL

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itapoá, 28 de novembro de 2011.

WILMARA JAQUELINE MADEIRA PITTA
Contadora CRC/SC 021312/0-7